



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.573, de 24 de abril de 2023.

“Regulamenta os valores das Diárias em relação com a quilometragem de deslocamento do agente político e motoristas do executivo municipal da Lei n.º 2.689, de 20 de março de 2023, e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO o art. 11, o qual determinou que os valores das diárias em relação com a quilometragem de deslocamento do agente político e motoristas da municipalidade serão regulamentados por Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1.º - O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, quando o agente político ou os motoristas se deslocarem temporariamente do Município em viagens a serviço, missão oficial ou estudo, serão fixados de acordo com as disposições neste Decreto.

Art. 2.º - O valor da diária será calculado com base na UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM.

Art. 3.º - Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência, de acordo com o período de locomoção do agente político ou motorista, levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

Parágrafo Único - As viagens dos motoristas descritas nesse Decreto deverão ser precedidas de autorização do Chefe do Executivo Municipal, sendo que referidas diárias, somente serão concedidas a trabalhos que estejam fora do serviço rotineiro dos referidos servidores.

Art. 4.º - As diárias dos motoristas, respeitando o parágrafo único, do Art.3.º, ficam fixadas na seguinte forma:

Parágrafo Único - A diária do motorista será fixada entre **0,5 UFM e 1 UFM**, a qual será fixada pelo Chefe Executivo levando em consideração o devido interesse público.

Art. 5.º - O Agente político fará jus ao recebimento de diária no valor de 8 (oito) UFM sempre que o seu deslocamento necessitar de pernoite, dentro do Estado de São Paulo.

§ 1.º - Quando o Agente Político necessitar viajar para fora do Estado de São Paulo e precisar pernoitar, o valor da diária descrito no *caput* deste Artigo será acrescido em 60% (sessenta por cento).

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

§ 2.º - Quando o Agente Político necessitar viajar acima de 100km dentro do Estado de São Paulo, com duração acima de 2h (duas horas) e não precisar pernoitar o valor da diária descrito no *caput* deste Artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

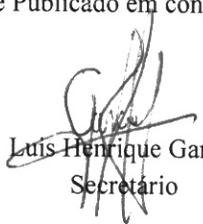
Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial se necessário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de abril de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.


PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.


Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600